



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13/2019

*“Altera a redação do art. 214 caput ,
art. 215 e artigo 217 da Lei Municipal
nº. 685 de 16 de dezembro de 1.992
que dispõe sobre o estatuto dos
servidores públicos civis do Município
de Paiva/MG, e dá outras
providências.”*

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 214 *caput*, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º. O artigo 215, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.215. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos"

Art. 3º. O artigo 217, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 217. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, para fins de adoção será concedida 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença remunerada. ”

Handwritten signature

Recebido em 17/06/19

14:57

Roberta



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Art.4º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 217, da Lei Municipal n.º: 685, de 16 de dezembro de 1.992.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2.019.

Fabiana de Souza Brandão
Fabiana de Souza Brandão

PRESIDENTE DA CÂMARA